

DO DIREITO PENAL À SOCIEDADE VIGENTE: O CRIME E A VULNERABILIDADE SOCIAL

LUCAS ROCHA DE PAULA; BRUNO ROTTA ALMEIDA

Universidade Federal de Pelotas- lucasluga@hotmail.com
Universidade Federal de Pelotas- bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A partir da sociedade capitalista do século XIX, apreende-se que há uma estrutura de desigualdades sociais, com o desencadeamento de grupos sociais vulneráveis. As ideias jurídicas brasileiras possuem fortes relações de ordem daqueles que contêm o poder social, econômico e político.

O Código Imperial de 1830 punia com a pena de galés e de morte, tendo recebido influências diretas da corte portuguesa. O Código Penal de 1890, feito quase que instantaneamente após a Proclamação da República Democrática Brasileira (1889), previa uma estrutura penitenciária ideal que oferecesse segurança aos detentos, higiene apropriada, inspeções frequentes, entre outros ideais que não ocorriam nem ocorrem na prática. Por fim, o atual Código Penal de 1940, com reformulações pontuais, permanece distante quanto à aplicabilidade e ao funcionamento sociais. O cerne da situação é que a disseminação deste ideal não eficaz é inerente a um sistema jurídico-estatal antidemocrático.

Dito isto, é fato que a dogmática jurídico-penal não soluciona os maiores questionamentos sociais; seu interesse é manter a denominada “ordem”, a qual permite a manutenção de grupos sociais dominantes, através de uma espécie de alienação social. O direito penal é posto como solução para o crime, quando na realidade o mesmo se apropria do “problema” para benefício próprio, isto é, do grupos sociais dominantes, extirpando os “desajustados” da “civilização”, que representam os segmentos sociais mais vulneráveis. Exemplo disto é a comparação entre os crimes contra o patrimônio, previstos no Código Penal, e os crimes econômicos e financeiros, previstos em diversas leis esparsas. Em tais situações, é perceptível um tratamento mais brando aos autores de crimes previstos nas leis especiais, especialmente com a possibilidade de parcelamento de valores, pagamento e delação premiada, os quais acarretam a extinção da punibilidade ou redução da pena.

De acordo com o PIND (2010), o estado do Maranhão possui 22,47% da população em situação de extrema pobreza, liderando as estatísticas; já Santa Catarina tem 1,01% de sua população nessas condições. Ao comparar tais informações com o número de crimes violentos não letais contra o patrimônio, especificamente os roubos mais comuns, o Anuário de Segurança Pública constata que o Maranhão soma 20.171 delitos, enquanto Santa Catarina possui 4.624. Estes e outros índices tratados neste projeto confirmam que a desigualdade e a vulnerabilidade social estão diretamente ligadas à incidência de crimes no Brasil, e que o aparato jurídico as mantém por questões tendenciosas.

Obras como *Os aprendizes do poder*, de Sérgio Adorno (1988), *Os donos do poder*, de Raymundo Faoro (2001), e *Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil*, de Gizlene Neder (1995), consolidam tal visão classista, assim como o livro *Raízes do Brasil*, que enfoca a análise da matriz da sociedade brasileira.

Partindo do pressuposto de que os homens devem estar em condições de viver para fazer história (MARX, 1971) e de que a escola possui função transformadora, sempre que proporcionar às classes subalternas os meios iniciais para que, após uma longa trajetória de conscientização e luta, se organizem e se tornem capazes de “governar” aqueles que as governam (GRAMSCI, 1968); o presente trabalho pretende comprovar que o capitalismo aumentou exponencialmente a criminalização e as condições precárias da humanidade, se apoderando não somente dos meios de produção, mas também e principalmente da superestrutura, em específico da educação alienante. Objetiva tentar apontar uma solução para o crime, através dos estudos dogmático e social, salientando o método pedagógico-educacional-conscientizador.

2. METODOLOGIA

A pesquisa realizada é de caráter abrangente, uma vez que se realizam os estudos considerando o território nacional. Deste modo, o método lógico utilizado é o dedutivo, de forma a generalizar os fatos expostos e as relações feitas a toda a sociedade brasileira. O trabalho é constituído por uma abordagem quantitativa, uma natureza básica de pesquisa; seu objetivo é descritivo-explicativo e o procedimento é bibliográfico e documental.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A idealização do projeto já está consolidada, compondo-se de uma associação complexa entre direito penal, sociedade, criminologia crítica, a partir do problema originário e sistêmico da desigualdade social, indicando-se como possível solução uma pedagogia de base, aliada à conscientização dos pertencentes à classe dos despossuídos de renda.

Comenta-se a respeito da prática de tal solução, a qual o projeto em voga não visa apoderar de instrumentos específicos para se consagrar, mas de construir teoricamente base para que a mesma se logre.

A partir do levantamento de dados e estatísticas sociais, é fato que o sistema jurídico-penal não ressocializa, não reeduca, não reinsere o ser humano na “sociedade civilizada”, sendo que desta talvez ele nunca tenha feito parte. Segundo o IPEA (2009), os negros correspondiam a 72% dos 10% mais pobres da população; comparando tais informações com as do Anuário de Segurança Pública, tem-se que os afrodescendentes eram maioria no sistema penitenciário em 2010, principalmente em lugares paupérrimos, como o Maranhão. Há, portanto, uma dedução de que os fatores socioeconômicos influem diretamente na criminalidade brasileira, contextualizada em uma história de desigualdades e hegemonias mitigadas pelos formadores do sistema até os tempos atuais, nos quais se presencia o capitalismo.

4. CONCLUSÕES

A presente pesquisa a ser consolidada visa apoderar-se de importantes teorias, como as de Marx e Gramsci, discorrendo a respeito dos sistemas políticos, tais como o liberalismo, o socialismo e o autoritarismo, bem como de índices analítico-sociais. A utilização do material teórico aplica-se ao sistema jurídico e à contextualização de seus ideais, de modo a propor uma solução para o “crime” advinda da sua origem causal, ou seja, a desigualdade e a vulnerabilidade social, explicitando as tendências do dispositivo penal. Das bases sociais e suas instituições originadoras, prioriza-se a Escola que, como formadora do ser humano, tem majoritária importância de temáticas sociais, incluso a criminalidade, a prisão e os direitos humanos inexistentes nesta, e a própria consciência individual e social.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. São Paulo: Paz e Terra S/A, 1988.

Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, 2013- PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), FJP (Fundação João Pinheiro).

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense s.a., 1984.

FERNANDES, Newton & FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GRAMSCI, Antonio. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura**. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 1968.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2013.

Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), 2009.

MARX, Karl. **O Capital**. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 1971.

NEDER, Gizlene. **Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

PEDROSO, Regina Célia. **Os Signos da Opressão: história e violência nas prisões brasileiras**. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2002.



RUSHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Nova York: Columbia Univ. Press., 1939.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia Clássica**. São Paulo: Vozes, 2013.

Sistema Nacional de Estatísticas em Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), 2012- Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), Ministério da Justiça, Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), Fórum Brasileiro de Segurança Pública.